

Relatório da Audiência Pública do

Pronunciamento Técnico CPC 47

CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente

1. A minuta do Pronunciamento CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente esteve em audiência pública conjunta com o Conselho Federal de Contabilidade e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM por um período de 90 dias até o dia 8 de setembro de 2016.
2. Foram recebidas diversas sugestões de empresas, associações de empresas, pessoas físicas ligadas à contabilidade, escritório de advocacia, professores, dentre outros.
3. As sugestões recebidas que trataram da forma, de natureza redacional ou com características de melhoria do entendimento, que estejam alinhadas com as normas internacionais, em sua grande maioria foram acatadas e, sendo assim, não serão destacadas neste Relatório.
4. As sugestões acatadas foram consideradas na versão final do Pronunciamento e, portanto, não estão sendo reproduzidas neste Relatório.
5. Destacamos neste Relatório as sugestões não acatadas (total ou parcialmente) e seus motivos:
 - (a) a versão final do Pronunciamento aprovada pelo CPC não inclui a parte relativa aos Exemplos Ilustrativos, que foram disponibilizadas durante o processo de audiência, mas não é parte integrante do Pronunciamento e, dessa forma, não coberta pelos acordos de uso/direitos autorais em discussão pela Fundação IFRS e a Fundação de Apoio ao CPC. Foram recebidas algumas sugestões em relação a essa parte, as quais não estão sendo destacadas neste Relatório;
 - (b) comentário exemplificando situação específica em que a adoção do CPC 47/IFRS 15, onde há obrigação de performance a ser satisfeita conjuntamente pela entidade controladora e por sua controlada que pode produzir resultados diferentes nas demonstrações consolidadas e nas individuais da controladora, o que é restrito no CPC 43. Considerando que este é um tema que não tem repercussão no CPC 47, ora analisado e aprovado, não está sendo feita nenhuma consideração adicional no Pronunciamento. Não obstante, o CPC tem ciência de que, em algumas situações muito específicas e pontuais a depender dos critérios adotados, pode-se chegar a situações como as descritas e está analisando essas situações para eventual posicionamento futuro;

- (c) comentários recebidos sobre a terminologia utilizada no CPC 47 quanto à correspondência do termo “obrigação de desempenho” do inglês *performance obligation*, que pode não expressar adequadamente o significado utilizado na norma internacional de contabilidade. O CPC deliberou por manter o termo e incluir uma explicação em nota de rodapé sobre seu significado: “O termo obrigação de desempenho neste pronunciamento diz respeito à obrigação da entidade vendedora desempenhar a sua obrigação de repassar o controle do bem ou serviço à entidade compradora”;
 - (d) outros comentários sobre terminologias usadas foram consideradas parcialmente na medida em que não alteraram o texto original da norma internacional;
 - (e) recebidos ainda comentários sobre qual o tratamento a ser dado a situações específicas de empresa ou indústria. Apesar de o CPC entender a importância dessas questões diante de modelo de negócio específico, o Comitê considera que, a exemplo do que ocorre no âmbito do IASB, somente deve se pronunciar a respeito de questões que envolvem eventuais inadequações da norma editada.
6. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica